**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2020**

**CONTRATO Nº 37/2020**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS - FMS, ESTADO DO TOCANTINS,** inscrito no CNPJ/MF: 11.246.570/0001-82, Com sede na Avenida Betel, N° 334, Centro, CEP: 77890-000 Ananás – TO, neste ato representado pelo o Gestor do FMS o Senhor LUIZ NETO FERNANDES SILVA, brasileiro, casado inscrito no CPF: 093.498.631-20, e RG 430.543 SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade Ananás, na Rua Nossa Senhora de Fatima, Centro, Ananás Tocantins, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **L M SILVA DE SOUSA (GLOBO MOVEIS ELETRO)**, inscrito no CNPJ: 09.034.236/0001-13 com sede á Avenida Brasil, numero 363- sala A, CEP: 77.890-000- Centro, Ananás Tocantins.

Telefone (63) 3442-1232, e-mail: ananás @globomoveis.com.br **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

## 1.1 - O presente Contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 art. 24, previsto na alínea "a", do inciso I e Medida Provisória Nº 961 de 6 de maio de 2020, conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1.– O objeto do presente Contrato é a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de uma lavadora de roupa com capacidade para ate 12 (doze) quilos de roupas destinado a higienização das roupas de cama do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecidaem caráter emergencial.

1. **CLÁUSULA TERCEIRA-JUSTIFICATIVA**

3.1 Aquisição se justifica em decorrência da única maquina que atendia as demandas encontra se queimada, sabendo que a higienização das roupas de cama terá que ser realizada diariamente, assegurando a população e profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-2019) do Ministério da Saúde. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra de outa maquina nova.

3.2. Considerando que a compra emergencial do maquinas visa fortalecer a rede Municipal de Saúde para o combate a contaminação mantendo as roupas higienizadas.

Assim, fica caracterizada a situação de emergência conforme artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Conforme a descrição abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UND** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNT** | **VALOR TOTAL** |
| **01** | **01** | **UND** | **Lavadoura de roupa de marca Consul CWH-12 KLS, na cor branca** | **1.730,00** | **1.730,00** |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **1.730,00** |

**4. CLAUSULA QUARTA** – **DAS ESPECIFICAÇÕES**

4.1 As especificações e quantidades estimadas estão contempladas no quadro acima:

4.2 O preço e estimada foi elaborada através de cotação no mercado feito pelo o setor de compra da Prefeitura Municipal de Ananás diante da necessidade apresentada pela Diretora do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

4.3 A Maquina devera ser entregue no Hospital endereço: Rua 15 de novembro, Centro, CEP: 77.890-000 fone (63) 3442-1998, Ananás TO. A entrega será no prazo imediato no ato da assinatura do contrato.

**5.CLAUSULA QUINTA** –**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

**6. CLAUSULA SEXTA**– **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 7.1 O(s) objeto(s) será recebidos nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

6.1.1 Pelo servidor responsável no ato da entrega;

a) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 01 (um) dia úteis. Só então será atestada a nota fiscal.

6.2 Serão recusados os materiais que apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

6.3 O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.

6.4 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

6.5 Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

**7. CLÁUSULA SETIMA – PRAZO**

7.1 – O presente contrato terá vigência com **início em 13/08/2020 e término em 14/09/2020.**

**8. CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 – Fica estipulado o presente Contrato no valor global de **R$: 1.730,00 (mil setecentos e trinta reais)**, brutos pagos pelo **Contratante** ao **Contratado**,

8.2 – O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente da Empresa **L M SILVA DE SOUSA, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1305-6, CONTA CORRENTE: 33.183-X**, em até 03 (Três) dias iteis, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

8.3 – Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

8.4 – O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 – O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

9.2 – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

a) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;

c) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;

d) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;

e) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;

**10. CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1 – O CONTRATADO obriga – se a executar os serviços dentro das normas exigidas, em perfeita harmonia e concordância com as normas estabelecidas na Lei 8.666/93, com especial observância dos termos deste instrumento Contratual.

10.2 – Correrão por conta do CONTRATADO os respectivos encargos e tributos obrigatórios sobre os serviços prestados.

a) Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;

c) Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

e) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

f) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

g) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

h) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

i) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

j) Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento.

**11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

11.1 - advertência;

11.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

11.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

11.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

## 12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 12.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, o CONTRATADO receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

**13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO**

13.1 – Este Contrato NÃO poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por se tratar de aquisição.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

14.1 – As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

**Fundo Municipal de Saúde - FMS**

**13.18.10.302.813.2.319 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**

* + - 1. **Material de consumo**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da comarca de Ananás, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por assim se acharem, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Ananás – TO, ao 13 dia do mês de agosto de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS - FMS**

CNPJ/MF: 11.246.570/0001-82

LUIZ NETO FERNANDES SILVA

CPF: 093.498.631-20

**CONTRATANTE**

**L M SILVA DE SOUSA**

CNPJ: 09.034.236/0001-13

LEILA MORAIS DA SILVA SOUSA

CPF: 807.105.653-72

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF Nº:

2 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF Nº: